HOSPITAL SÍRIO·LIBANÊS

USCS
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO
CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Este **Primeiro Termo Aditivo** ao **Convênio Para a Formatação de Parceria Educacional ("Convênio")** é firmado pelas Partes, que originalmente participaram e firmaram aquele documento principal, do qual esse passa a fazer parte integrante, a saber:

(i) UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0003-32, com sede na Rua Santo Antônio, nº 50, Centro, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09.550-051, doravante invocada apenas como "***USCS***" e a

(ii) SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por ***"HSL"***.

(I) ORIGEM E OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1. **Considerando**:

(a) que, pelas razões interesses alinhados no conteúdo do documento que o formalizou, **USCS** e **HSL** firmam, em 02/03/2016, **Convênio Para Formatação de Parceria Educacional**, com o objetivo de agregar esforços para a para atuação colaborativa e participativa na concepção, formatação e implementação de inovador projeto político-pedagógico para o curso de Medicina da **USCS**.

(b) que, ainda, estabeleceu-se como objeto do **Convênio** a modelação de deveres e esforços colaterais de conduta entre as *Partes*, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para a consecução do fim comum, consubstanciado na formatação de parceria educacional para a implementação de curso de medicina, baseado em inovador projeto pedagógico.

(c) que, ainda de acordo com o que se concebeu na formatação do **Convênio**, a cooperação e os esforços colaterais das Partes se dariam por meio de: (i) interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos; (ii) esforços comuns na concepção, elaboração e implantação de *Projeto Político Pedagógico* inovador, direcionado ao curso de Medicina; (iii) elaboração e disponibilização de

Dr. Roberto de Queiroz Pe... Superintendente de Ensino ... Hospital Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa

JURÍDICO HSL

material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais; (iv) apoio na gestão pedagógica e desenvolvimento do curso; (v) oficinas de avaliação e planejamento, envolvendo docentes, dirigentes e consultores; (vi) outras medidas condizentes com o objeto do **Convênio**.

(d) que, em atenção às normas aplicáveis à espécie, estabeleceu-se que a implementação e a execução dos atos de cooperação, que contemplam o objeto do **Convênio** seria precedida dos respectivos projetos específicos e plano de trabalho, concebidos e elaborados pelas *Partes* e, quando aprovados, seriam então formalizados, nos termos da lei, pelos respectivos Termos Aditivos.

(e) que, nesse sentido, as Partes conceberam e aprovaram projeto e plano de trabalho, para implementar a execução dos esforços recíprocos, que constituem objeto do **Convênio**, conforme detalhes que serão todos elencados neste documento.

1.1. Resolvem, assim, formalizar este **Primeiro Termo Aditivo**, que, nos termos das disposições abaixo, identifica: o projeto e o plano de trabalho a ser executado; os objetivos a serem perseguidos; a cronologia das ações; o cronograma e o plano de arrecadação e distribuição dos recursos financeiros; as obrigações, encargos, atribuições e direitos das Partes.

(II) DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO PROJETO

2. Ao longo deste instrumento, serão feitas menções a dois Programas, desenvolvidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês – IEP/HSL, a seguir identificados:

(a) CMIRA: programa de apoio às escolas médicas, concebido pelo IEP/HSL, caracterizado por abordagem pedagógica inovadora, baseada em metodologias ativas de ensino e aprendizagem, referenciada nos princípios de aprendizagem de adultos e da avaliação de competências.

O CMIRA tem por finalidade a *Competência Médica com um novo olhar para a: Mobilização Estudantil; Internacionalização da escola médica; Residência Médica e Avaliação de Competência.*

O CMIRA se baseia, ainda, nas seguintes ferramentas de aprendizagem: *Ensino Baseado em Equipe; Palestras com Especialistas; Jogos Interativos; Temas dos Encontros; Saúde Baseada em Evidências; Estágio Observador; Congresso Médico e Estudantil; Cursos de Atualização; Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina – ADEM+.*

(b) CLUSTER: programa de apoio às escolas médicas brasileiras, concebido pelo IEP/HSL, baseado no trabalho em rede para o desenvolvimento de um sistema de

inovações educacionais na formação médica, com foco: (i) nas áreas de competência profissional, de atenção à saúde, gestão em saúde e educação na saúde; e (ii) na articulação ensino-serviço.

O CLUSTER prima por projetos pedagógicos baseados em currículos integrados, orientados por competências e na comunidade, pela responsabilidade social e metodologias ativas.

O CLUSTER se qualifica, ainda, pelas seguintes características: *Síntese Integradora para a Aprendizagem Profunda – TBL; Cadernos Semestrais do Curso em Formato Digital; Reuniões Quinzenais com os Facilitadores – EP; Oficina Semestral de Avaliação e Planejamento – OU Presencial; Interatividade por Plataforma de EAD; Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina – ADEM+; Processos de Saúde-Doença e de Cuidado.*

2.1. A íntegra da apresentação e do plano dos Programas CMIRA e CLUSTER, com os detalhes do seu desenvolvimento, foi oportunamente apresentada pelo **HSL** à **USCS**, como parte integrante do Projeto a que está vinculado o Convênio e, por conseguinte, este Termo Aditivo.

2.2. Quando invocados em conjunto ao longo deste documento, CMIRA e CLUSTER serão tratados como **"PROGRAMAS".**

(III) DO PROJETO E SUA EXECUÇÃO

3. O Projeto de Parceria Educacional foi aprovado pelas Partes, com base na cooperação e união de esforços colaterais para desenvolvimento do **Projeto Político Pedagógico** do curso de Medicina a ser instalado na cidade de São Paulo/SP pela **USCS**, bem como pela incorporação ao curso dos Programas CMIRA e CLUSTER, acima definidos, concebidos pelo IEP/HSL com a finalidade de apoiar as escolas médicas no sentido da melhoria da qualidade da formação médica no âmbito da graduação.

4. Assim, de início, as Partes unirão seus esforços para a implementação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, empenhando-se, ainda, cada qual com suas atribuições naturais, para a consecução dos requisitos de reconhecimento e avaliação, junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

4.1. Nesse sentido, caberá ao ***HSL*** contribuir com a ***USCS*** na concepção e formatação de todo o Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina, *contribuindo* para a definição do currículo e da metodologia de ensino, compatíveis com as exigências do "Programa Mais Médicos", observando-se, ainda, as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial as disposições contidas na *Resolução* nº 3, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, que institui as "Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso

de Graduação em Medicina", que devem ser observadas na organização, desenvolvimento e avaliação de cursos de Medicina, no âmbito dos sistemas de ensino superior do país.

4.2. Por seu termo, caberá à **USCS** apresentação dos elementos de qualificação do seu corpo docente e de infraestrutura operacional e de instalações, nas quais irá funcionar o referido curso de Medicina;

5. Além das atribuições já indicadas, caberá ao **HSL** disponibilizar aos alunos da **USCS** a participação deles nos **Programas Cluster e CMIRA**, sendo o primeiro direcionado aos estudantes do primeiro ao quarto ano da graduação e o último direcionado aos alunos do quinto e sexto anos de graduação.

6. Por seu termo, a **USCS** se compromete a inserir os Programas Cluster e CMIRA em seu programa curricular, oferecendo-o a todos os seus *Alunos*, do primeiro ao sexto ano, de acordo com o direcionamento de cada programa, conforme detalhado no item "5" acima, assumindo, como contraprestação, o pagamento ao **HSL** dos valores, projetados no Anexo I deste Termo Aditivo ("Contraprestação – PROGRAMAS").

7. O descritivo completo dos Programas, com o detalhamento de suas especificidades, foi minuciosamente apresentado e entregue à **USCS**, que declara ter integral conhecimento do seu teor.

7.1. Os **Programas Cluster e CMIRA** compreenderão um conjunto de atividades de aprendizagem, com exposições dialogadas e interativas, acompanhado por avaliações ao longo de seu desenvolvimento (*"Atividades"*).

7.1.1. Será de responsabilidade da **USCS** o controle da presença e comparecimento dos seus alunos às *Atividades*, inclusive para fins de cálculo de frequência, para análise do cumprimento da respectiva carga horária.

7.2. As *Atividades*, transmitidas por videoconferência do **IEP/HSL** para as instalações da **USCS**, serão conduzidas por profissionais vinculados ao **HSL** e acompanhadas, na **USCS,** pelos *facilitadores* vinculados ao curso.

7.3. Nos termos do Anexo II deste Termo Aditivo, caberá à **USCS** oferecer instalações e infraestrutura adequadas para que os alunos acompanhem o *Programa* e infraestrutura de equipamentos e de rede para transmissão por videoconferência.

7.4. Os ***facilitadores*** serão profissionais destacados do próprio corpo docente da **USCS**, com as qualificações indicadas pelo **HSL**, que atuarão na condução das *Atividades* e aplicação das avaliações.

7.4.1. A capacitação dos ***facilitadores*** será feita pelo ***HSL***, com exercícios e atualizações contínuas ao longo do *Programa*.

7.4.2. Correrão por conta da **USCS** eventuais despesas de transporte e hospedagem dos seus profissionais, relativas ao deslocamento deles à sede do HSL para os exercícios de capacitação de *facilitadores*.

7.4.3. O *Programa* é concebido com a alocação de um *facilitador* para cada turma de alunos submetida aos **Programas**.

7.4.5. Por se tratar de profissional do seu corpo docente, bem como porque os **Programas** serão integrados à sua grade curricular, no expediente normal da carga horária de suas aulas, a remuneração dos *facilitadores* será de exclusiva responsabilidade da **USCS**.

7.5. Serão de atribuição do **HSL a** concepção, elaboração, produção e disponibilização do material educacional relativo ao *Programa*.

7.5.1. Será do **HSL** a responsabilidade, direta ou indireta, pela elaboração, disponibilização e correção das avaliações, que serão aplicadas ao longo do desenvolvimento do programa.

7.5.2. Por se tratar de programa incorporado à grade curricular, o resultado do desempenho de cada um dos alunos será disponibilizado pelo **HSL** à **USCS** e ao respectivo aluno, cabendo à **USCS** sua utilização adequada para fins de atribuições de nota e progressão.

7.5.3. A **USCS** se compromete, desde logo, a firmar os documentos, relativos à política de confidencialidade dos resultados, que forem requeridos pelo **HSL.**

7.5.4. A **USCS** se compromete a oferecer instalações e infraestrutura, física e de materiais, adequadas para a realização das avaliações.

8. Complementarmente, o **HSL** poderá proporcionar oportunidades de estágio para os alunos da **USCS**.

8.1. As vagas de estágio serão oferecidas conforme critérios de disponibilidade e viabilidade, a serem e indicados pelo ***HSL*** em cada oportunidade.

9. Em virtude desta parceria, e considerando especificamente o compartilhamento de atribuições entre as Partes na concepção, formatação, implantação e desenvolvimento do *Projeto Pedagógico* e do curso de Medicina, convenciona-se que, na gestão do curso, a ***USCS*** oferecerá ao **HSL** mecanismos efetivos de participação ativa nas decisões e deliberações relacionadas exclusivamente às questões pedagógicas a ele relacionadas.

9.1. Para tanto, a **USCS** se compromete a submeter à aprovação de um núcleo estruturante docente e colegiado de curso, com participação pareada de membros da USCS e do HSL, todas as decisões relativas ao curso de Medicina, que tenham relação com a implantação, desenvolvimento e atualização do Projeto Político Pedagógico, tanto antes da instalação do curso quanto durante o seu desenvolvimento.

9.2. A implementação de deliberações, que afetem o *Projeto Político Pedagógico* do curso de Medicina, sem atender o disposto no item "9.1." acima, configurará descumprimento obrigacional, sujeitando a **USCS** às consequências previstas na lei e nos documentos firmados pelas Partes.

10. No desenvolvimento do curso de Medicina, a relação com os alunos será efetivada diretamente pela **USCS,** inclusive e em especial no que diz respeito ao pagamento de mensalidades, cabendo ao **HSL**, por força desta parceria, unicamente a contraprestação indicada no item "6" acima, que deverá ser paga pela **USCS** diretamente ao **HSL**.

10.1. Nesse sentido, antes do início de cada período letivo, caberá à **USCS** apresentar ao **HSL** comprovante idôneo, que ateste inequivocamente a inserção e incorporação do Programa CMIRA à sua grade curricular, informações que devem ser atualizadas no início de cada período letivo.

10.2. A cada início de período letivo, a **USCS** enviará ao **HSL** informações detalhadas com relação ao número de alunos matriculados na turma submetida ao *Programa*, incluindo seus dados de identificação e qualificação.

10.2.1. Havendo qualquer modificação, quantitativa ou qualitativa, na lista dos alunos, a **USCS** se compromete a informar prontamente o **HSL**.

10.2.2. O **HSL**, por si e por seus colaboradores, se obriga a tratar estas informações de modo sigiloso e confidencial.

10.3. Não haverá vínculo de pagamento entre os alunos e o **HSL**, sendo a **USCS** a responsável pelos pagamentos ao **HSL**, sendo que eventual inadimplência dos alunos em relação à **USCS** não impactará o seu dever de pagamento da Contraprestação - CMIRA ao **HSL**.

10.4. O não pagamento injustificado dos valores devidos, na data aprazada, implicará a incidência de juros moratórios legais, além de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre os valores atrasados.

(III) VIGÊNCIA E RESCISÃO

10. Este Termo Aditivo terá sua vigência vinculada ao prazo em que durar o **Convênio**, devendo viger ao menos até o final do ano letivo de 2016.

10.1. Por implicar a inclusão dos **Programas Cluster e CMIRA** à grade curricular do curso da **USCS**, considerando a necessidade de se oportunizar tempo hábil para o planejamento de ambas as Partes, o prazo será considerado como automaticamente renovado para o ano seguinte se, a cada ano, nenhuma das partes se manifestar contrariamente em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano.

10.2. Durante sua vigência, este instrumento somente poderá ser rescindido nas hipóteses de justa causa, de qualquer das Partes, a seguir discriminadas:

(i) infração contratual, não sanada nos prazos indicados neste Termo Aditivo;

(ii) violação de lei ou norma jurídica, ainda que não relacionada ao objeto deste Termo Aditivo, ou prática de ato incompatível com a essência da parceria, que comprometa ou represente risco ao desenvolvimento regular do projeto ou afete a sua imagem;

(iii) demais casos decorrentes de lei;

10.1.1. Considerando a incorporação dos **Programas CMIRA e Cluster** à grade curricular e à carga horária dos alunos da **USCS**, mesmo quando houver justa causa, a rescisão somente poderá ser operada se previamente cumpridos os procedimentos abaixo indicados, sem solução pela parte inadimplente:

(a) quando a justa causa for passível de correção, a parte prejudicada notificará a infratora, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

(b) quando a justa causa não for passível de correção, ou quando passível não for corrigida no prazo indicado na alínea "a" acima, se a questão puder se resolver pelo cumprimento pecuniário da obrigação e indenização por perdas e danos, a parte prejudicada deverá optar por esta alternativa, mantendo-se, por conseguinte o **Programas** até o final do ano letivo.

(b1) nesta hipótese, no entanto, a parte prejudicada estará prontamente autorizada a se valer das medidas cabíveis para o cumprimento pecuniário da obrigação e da indenização por perdas e danos, sendo-lhe atribuída a legitimidade e o direito para obtenção de provimento judicial liminar, que garanta a

constrição de tantos quantos bens da parte inadimplente forem necessários para a posterior satisfação dos referidos pagamentos, incluindo encargos.

(c) apenas se superadas ou inaplicáveis as hipóteses acima é que poderá ocorrer a rescisão deste instrumento no meio do ano letivo, o que se formalizará por meio de nova notificação, assinalando a rescisão, demonstrando, ademais, o cumprimento integral do procedimento acima detalhado.

11. Eventual descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, e para o qual não exista disposição sobre penalidade específica, sujeitará o infrator às sanções legais, incluindo indenização por perdas e danos.

(IV) DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12. Uso restrito de marcas e sinais distintivos: para assinalar os elementos relacionados ao Projeto, o **HSL** poderá criar marcas, logotipos e outros sinais distintivos específicos ou se valer dos previamente existentes.

12.1. A utilização, pela **USCS**, de sinais distintivos do HSL, bem como as menções relacionadas ao projeto com o **HSL**, somente poderão ser feitas nos materiais de apresentação e de divulgação do projeto, inclusive na apresentação do Projeto Político Pedagógico, devendo, porém, dispor de prévia autorização do **HSL** quanto ao seu conteúdo e destinação.

12.2. Quaisquer autorizações, concedidas pelo **HSL** para a **USCS**, para uso das marcas e sinais distintivos, terão validade restrita ao período de vigência do **Convênio**, devendo ser prontamente cessada a utilização deles em caso de encerramento deste, independentemente da motivação.

12.3. A violação às disposições deste clausulado redundará na aplicação das sanções legais, facultando à parte prejudicada, de todo modo, a adoção das medidas pertinentes para intentar a pronta e liminar cessação da violação.

13. Propriedade Intelectual: a **USCS** reconhece e aceita que todo o conhecimento e propriedade intelectual, inerentes aos **Programas Cluster e CMIRA**, são de titularidade exclusiva do **HSL**.

13.1. Incluem-se como itens de propriedade intelectual: concepção e *know how* relativo ao *Programa*; forma e conteúdo de todos os componentes do material educacional; base de dados dos **Programas**; forma e conteúdo dos materiais acessórios ao *Programa* e instrumentos utilizados para a implementação do *Programa*; conteúdo de quaisquer testes e/ou avaliações; marcas, logos e outros sinais distintivos, criados para assinalar o *Programa*.

14. **Confidencialidade:** na implementação e desenvolvimento do projeto, é possível que as Partes tenham acesso a informações sigilosas e confidenciais uma da outra. Nesse sentido, estas se comprometem a manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso, abstendo-se de utilizá-las para qualquer outro fim que não seja o regular desempenho do objeto do Convênio e deste Termo Aditivo.

15. **Cessão:** é vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações previstos neste *Termo*, salvo se dispuser de prévia autorização expressa da outra parte.

(IV) DISPOSIÇÕES GERAIS

16. O não exercício imediato de direito ou faculdade previstos neste Termo Aditivo, ou a tolerância do atraso no cumprimento de obrigações, não implicará novação ou renúncia, pelo que poderá ser exercido a qualquer tempo pelo respectivo titular.

17. A nulidade de qualquer disposição deste Termo Aditivo será tratada isoladamente, não se estendendo ao restante do conteúdo.

18. Este Termo Aditivo revela e reflete a intenção firme do **HSL** e da **USCS**, vinculando as Partes e seus sucessores, reconhecendo-se a forma de título executivo, com os efeitos decorrentes desta característica.

19. Para a solução de controvérsias, elege-se o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

20. Este Termo Aditivo é rubricado pelo representante das Partes em suas laudas, e ao final assinado, em duas vias, de idêntico teor, acompanhados de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL-USCS

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Testemunha (1)
Nome:
RG:
Dr. Roberto de Queiroz Padilha
Superintendente de Ensino
Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa

Testemunha (2)
Nome:
RG:
Prof° Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

JURÍDICO HSL

ANEXO I – CONTRAPRESTAÇÃO PELOS PROGRAMAS CLUSTER E CMIRA

A título de contraprestação, pela incorporação dos Programas Cluster e CMIRA, a *USCS* pagará ao HSL o valor da anuidade abaixo, nas condições a seguir descritas:

- ANUIDADE: R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) por aluno inscrito nos Programas.

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Este montante poderá ser pago, pela *USCS* ao HSL, em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por aluno, vencendo-se a primeira no décimo dia útil de março do ano corrente e as demais no décimo dia útil de cada mês subsequente.

- CORREÇÃO MONETÁRIA: A cada ano letivo, o valor da Anuidade será corrigido e atualizado pelo mesmo índice de reajuste aplicado pela *USCS* à mensalidade de seus alunos.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/USCS

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA E DE REDE

Conforme estabelecido neste instrumento, para viabilizar as atividades dos *Programas CMIRA e Cluster*, cumprirá à ***USCS*** oferecer instalações adequadas, para que os alunos acompanhem as atividades, providenciando, ainda, a infraestrutura de equipamentos e de rede, para viabilizar a transmissão por videoconferência, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Infra-estrutura:
Tomadas 127/220V
Ponto de rede RJ45 para videostreaming (garantir velocidade de 100kbps)
Ponto de rede RJ45 para videoconferência (garantir velocidade de 1000kbps)
Iluminação da sala

Equipamentos:

Projeção: Projetor 2000 ansi lumens e tela de projeção ou TV Plasma / LCD

Videoconferência:
Codec – recomendado: Tandberg Cisco Telepresence C40
Link dedicado de, no mínimo, 1000Kbps
TV LCD 19" para monitorização da videoconferência

Sonorização:
02 caixas de som amplificadas; mesa de som (8 canais); 02 microfones de mão sem fio

Materiais
Prancheta, flipchart, caneta piloto, mesa de apoio para equipamentos e cadeiras

Votação interativa
Computador Core 2 Duo, 3GB RAM, Windows XP com Word, Excel, Powerpoint e Access versão 2003; Software Turning Point e Receptor para Response Card (1 por aluno)

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/USCS